



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO**  
**COMPRAS E LICITAÇÕES**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO TELHADO, ADEQUAÇÕES E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT**

**CONVITE Nº 001/2017**

**VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 610.293,47 (Seiscentos e dez mil, duzentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos)**

**SINOP-MT**

**JUNHO/2017**



## SUMÁRIO

### PREÂMBULO

1. DO OBJETO
2. ENTREGA DOS DOCUMENTOS E AS ABERTURAS
3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
4. CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES
5. DOCUMENTOS DE DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01
6. DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 02
7. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO CREDENCIAMENTO
8. JULGAMENTO
9. RECURSOS
10. DO PREÇO E REAJUSTAMENTO
11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
12. CONTRATAÇÃO
13. DOS PRAZOS
- 14 EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
15. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
16. PAGAMENTO
17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18. RESCISÃO DO CONTRATO
19. DISPOSIÇÕES GERAIS

### ANEXOS

Anexo I - Projeto Básico

Anexo II - Orçamento Estimado

Anexo III – Cronograma Exemplificativo

Anexo IV - Modelo de Carta de Credenciamento

Anexos V – Modelo de declaração de enquadramento como beneficiária da Lei 123/2006

Anexo VI – Conjunta Modelo de Declaração de Não - Emprego de Menores, Modelo de Declaração em Atendimento a Lei 12.465/2011 e Fato Impeditivo

Anexo VII - Atestado de Visita ao Local dos Serviços

Anexo VIII – Modelo de Proposta

Anexos IX - Minuta do Instrumento de Contrato



**EDITAL**  
**CONVITE Nº 001/2017**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO TELHADO, ADEQUAÇÕES E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT.**

**MODALIDADE: CONVITE**

**TIPO DE LICITAÇÃO – JULGAMENTO: MENOR PREÇO**

**REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2017**

---

## **PREÂMBULO**

---

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria n.º 005/2017, doravante denominada simplesmente Comissão, torna público a realização da licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução **INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, visando a seleção e contratação de empresa para a execução dos serviços especificadas neste Edital, que se realizará às **08h00min**, do dia **28 de junho de 2017**, na Sede da Câmara Municipal de Sinop, sito a Av. das Figueiras, 1.835, Setor Comercial, Sinop-MT, onde serão recebidos os envelopes contendo a documentação necessária à habilitação e à classificação das interessadas na referida licitação a qual observará os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada simplesmente Lei nº 8.666/93, e demais normas legais pertinentes, e ainda, o estabelecido no Edital e seus anexos.

---

## **1. DO OBJETO**

---

**1.1.** Apresente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO TELHADO, ADEQUAÇÕES E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT**, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projeto Básico - [Anexo I](#).

**1.2.** O projeto básico contendo plantas, memoriais descritivo e caderno de especificações técnicas dos serviços, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, encontra – se à disposição dos interessados para consulta e/ou aquisição posterior, no **site**: <http://www.sinop.mt.leg.br>, ou no Departamento de Compras e Licitações, da Câmara Municipal de Sinop, localizada na Av. das Figueiras, 1.835, Setor Comercial, Sinop-MT.



---

## 2. ENTREGA DOS DOCUMENTOS E AS ABERTURAS

---

**2.1.** Cada licitante deverá entregar os dois envelopes a que se refere o item 4 deste Edital, contendo respectivamente os documentos de habilitação e a proposta de preço, exclusivamente na data, local e horário a seguir determinados, sendo vedada qualquer outra forma de apresentação:

**DATA DE RECEBIMENTO: 28/06/2017**

**HORÁRIO: Até às 08h00min.**

**LOCAL :** Câmara Municipal de Sinop – Departamento de Compras e Licitações  
Av. das Figueiras, 1.835, Setor Comercial - Sinop/MT - CEP 78550-148

**2.2.** A sessão de abertura dos envelopes se iniciará impreterivelmente às **08h00min**, na mesma data e local, não sendo, a partir daquele momento, recebido nenhum novo envelope.

---

## 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.

---

**3.1.** Poderá participar da licitação a empresa convidada e demais empresas atuantes na correspondente especialidade do **OBJETO**, que manifeste interesse em participar com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da entrega das propostas

**3.2.** A empresa interessada em participar poderá apenas enviar sua documentação e proposta, devendo esta ser protocolada no Departamento de Compras e Licitações ou, encaminhada a mesma através de seu representante na hora e local indicado no aviso de licitação para recebimento dos envelopes.

**3.2.1.** Qualquer manifestação em relação à presente licitação fica condicionada à apresentação de documentação de identificação e instrumento público de procuração, com firma reconhecida, e, ainda, cópia autenticada do contrato social, em se tratando de dirigente, sócio, proprietário ou assemelhado da empresa. Esta documentação que com prova a legitimidade do representante, deverá ser apresentada fora do invólucro na sessão de abertura.

**3.2.2.** A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

**3.2.3.** Poderá estar presente mais de um representante autorizado de cada licitante, porém apenas um único participará dos trabalhos.



**3.3.** A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste edital e de seus anexos, ressalvando o disposto no parágrafo 3º do Art. 41, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

**3.4.** No caso de licitante que seja Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que queiram participar do certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar:

**3.4.1. Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de declaração de que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, (Anexo V) acompanhada da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa n.º 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007).**

**3.4.1.1.** A apresentação da declaração e da certidão referidas no item anterior deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar n.º 123/2006.

**3.4.1.2.** A certidão simplificada deverá ter sido emitida nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo “Proposta” e “Documentação”, sob pena de não aceitabilidade.

**Observação:** A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial.

**3.5. Poderão participar desta licitação as empresas que:**

**3.5.1.** Não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido suspensas de licitar no âmbito da Câmara Municipal de Sinop e/ou declarada inidônea por Órgão Público.

**3.5.2.** Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, isto é, é vedada a participação de empresas de um mesmo grupo societário.



**3.5.3.** Entre seus Diretores, Responsáveis Técnicos ou Sócios não figure como funcionário, servidor ou ocupante de cargo comissionado na Câmara Municipal de Sinop.

**3.6.** Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93 protocolizando pedidos até **três dias úteis** anteriores da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, no endereço discriminado no subitem 2.1.

**3.7.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

**3.8.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

#### **4. PREPARAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**4.1.** Os conjuntos de documentos, relativos à habilitação e a proposta de preço, deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, identificados com o nome da licitante, o número e o título do conteúdo (“Documentos de Habilitação” e “Documentos de Proposta de Preço”) na forma dos incisos I e II a seguir:

**4.2.** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços e será pública, dirigida pela Presidente da Comissão de Licitação, em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário determinados no preâmbulo deste edital.

**4.3.** Declarada aberta a sessão pela Presidente da Comissão, representante(s) da(s) licitante(s) apresentará(ão):

**a)** Documentos de Credenciamento, contendo CARTA DE CREDENCIAMENTO (**Anexo IV**) ou PROCURAÇÃO e DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (**Anexo VI**) e demais documentos exigidos no item 7 e subitens deste edital (fase de credenciamento);

**b)** O envelope contendo os Documentos de Habilitação.

**c)** O envelope contendo a Proposta de Preços;



## I - Envelope contendo os documentos de habilitação:

### ENVELOPE N.º 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONVITE E PREÇO N.º 001/2017

LICITANTE \_\_\_\_\_

CNPJ/MF \_\_\_\_\_

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Reforma do telhado, Adequações e Ampliação da Câmara Municipal de Sinop/Mt.

## II - Envelope contendo a proposta de preço:

### ENVELOPE N.º2 - DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO

CONVITE E PREÇO N.º 001/2017

LICITANTE \_\_\_\_\_

CNPJ/MF \_\_\_\_\_

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Reforma do telhado, Adequações e Ampliação da Câmara Municipal de Sinop/Mt.

**4.4.** Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**4.4.1.** Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e à proposta de preço, deverão ser apresentados no idioma português, admitida a nomenclatura técnica específica.

**4.4.2.** O CNPJ indicado nos documentos de habilitação e na proposta de preço deverá ser do mesmo estabelecimento que efetivamente vai executar os serviços, objeto desta licitação.

**4.5.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

## 5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N.º 1

**5.1.** O envelope "Documentos de Habilitação" identificado como envelope 01, poderá ser apresentado no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**5.1.1.** Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento por internet, a Comissão verificará a autenticidade do mesmo através da consulta eletrônica.



**5.1.2.** Para a habilitação jurídica, a licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.

**5.1.3.** Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentarem os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, assim como ilegíveis.

**5.1.4.** Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ/MF, ressalvando-se aqueles que o próprio órgão emissor declarar expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos – sede e filiais – da licitante.

**5.1.5.** Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope nº 1, não sendo admitido posteriormente, o recebimento pela Comissão de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos que já foram entregues à Comissão.

**5.1.6.** As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência ou recuperação judicial exigidas neste edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade deverão ter sido emitidas nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes.

**5.1.7.** A Comissão poderá, também, solicitar originais de documentos já autenticados, para fim de verificação, sendo a licitante obrigada a apresentá-los no prazo máximo de 02 (dois) dias contados a partir da solicitação sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

**5.1.7.1.** Caso a solicitação seja feita durante a sessão de habilitação o caso deverá ser registrado em Ata nela constando o prazo máximo referido no item anterior.

**5.1.8.** A inabilitação da licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes do certame.

**5.1.9.** Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes o titular da licitação poderá fixar o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para apresentação de documentação, escoimada das causas que provocaram a inabilitação.





**5.2. Habilitação Jurídica** - A prova da **habilitação jurídica** será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo**, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.2.1** Declaração Pessoa Jurídica, manifestando a inexistência de impedimento a sua habilitação neste certame, sob as penalidades cabíveis (Modelo Anexo VI), composta das seguintes declarações:

- a)** Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93;
- b)** Não possuir em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela Lei nº. 9.854/1999, com a ressalva de empregar ou não menor de dezesseis anos e maior de catorze anos na condição de aprendiz;
- c)** Não possuir em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência,

**5.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista** – A prova de regularidade fiscal será feita mediante a apresentação das seguintes documentações:

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);



**b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual** ou **municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal (incluindo INSS), Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

**d)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), emitida em data não superior a 180 dias da data de abertura do certame.

**f)** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em licitações, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**f.1)** Para a habilitação, as ME e EPP deverão apresentar toda a documentação constante do item **5.3.**, e suas alíneas, que será devidamente conferida pela Comissão. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente ME ou EPP for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

#### **5.4. Qualificação Econômico-Financeira**

**5.4.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**a)** A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais devem ser maiores que 1,00, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
------	---



	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
SG =	ATIVO TOTAL
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
LC =	ATIVO CIRCULANTE
	PASSIVO CIRCULANTE

**b)** Será considerado apresentado na forma da lei o Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2016, que estiver devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente.

**c)** Caso a empresa tenha sido constituída a menos de 12 meses será exigido balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente.

**d)** As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

**e)** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

#### **5.5. Qualificação Técnica:**

**a)** Certidão de Registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) em nome da licitante, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante.

##### **5.5.1. Capacitação Técnica - Operacional**

**a)** Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, fornecido pela pessoa jurídica de direito público ou privado contratante dos serviços, devidamente registrado no CREA ou acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, onde fique comprovado que a licitante executou obras/serviços de engenharia com características semelhantes ao objeto.

**b)** Atestado de visita ao local dos serviços, fornecido pela **Câmara Municipal de Sinop**, que comprove que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das



condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Edital, conforme modelo constante do **Anexo VII** deste Edital.

**b.1)** A visita deverá ser realizada por pessoa indicada pela empresa, e será efetuada até o **último dia que antecede a abertura do certame**, devendo ser marcada com antecedência na Câmara Municipal de Sinop, situada na Av. das Figueiras, nº 1835, por intermédio do fone (66) 3517-2800, das 07h00min às 13h00min.

**b.2)** A visita ao local dos serviços não é obrigatória, caso a empresa não quiser participar da visita técnica deverá apresentar em substituição ao atestado de visita uma **declaração formal** assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros avenças técnicas e financeiras.

#### **5.5.2. Capacitação Técnica Profissional**

**a)** Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, fornecido pela pessoa jurídica de direito público ou privado contratante dos serviços, devidamente registrado no CREA ou acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, em nome de profissional legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da licitante, onde fique comprovado que a licitante executou obras/serviços de engenharia com características semelhantes ao objeto.

**b)** Será admitida a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional do quadro permanente da licitante.

**c)** A comprovação de que o profissional integra o quadro permanente da licitante deverá ser realizada por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou por meio de prova que tenha vínculo trabalhista ou societário com a empresa. (Acórdãos nºs 2.297/2005, 361/2006, 291/2007, 597/2007, 1.097/2007, e 103/2009 TCU- Plenário).

**d)** Os profissionais detentores de atestados de capacidade técnica, apresentados na fase de habilitação, deverão participar necessariamente como responsáveis técnicos pela execução dos serviços.

**d.1)** Será admitida a substituição dos profissionais detentores de atestados apresentados na fase de habilitação, em atendimento ao subitem 5.5.2. deste edital, por outros



com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.

## **6 DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE N.º 2**

**6.1.** O envelope "Documentos de Proposta de Preço" deverá conter a Proposta de Preço da licitante, e seus anexos, conforme abaixo:

**6.1.1. A Proposta de Preço** da licitante deverá atender aos seguintes requisitos:

**6.1.1.1.** Ser apresentada em uma via, contendo todas as informações exigidas no modelo do **Anexo VIII** deste Edital, constando o preço proposto expresso em Reais (R\$), em algarismos arábicos e por extenso, devidamente assinada por quem tenha poderes de representação, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas;

**6.1.1.2.** Indicar o nome empresarial da licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá realizar o objeto da licitação (o mesmo informado na habilitação), endereço completo e telefone para contato;

**6.1.1.3.** Constar o preço global proposto, incluindo o BDI - Benefícios e Despesas Indiretas e encargos sociais, que deve computar todos os custos necessários para a realização do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços;

**6.1.1.4.** Indicar o prazo para a execução do objeto desta licitação, que não poderá ser superior a **90 (noventa) dias**.

**6.1.1.5.** Incluir como anexos o **Orçamento Detalhado e Cronograma Físico-financeiro**, conforme subitens 6.1.3 e 6.1.7.

**6.1.1.6.** Incluir como anexo a **composição do BDI**.



**6.1.2.** Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de **60** (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.

**6.1.3.** A licitante deverá elaborar o seu Orçamento Detalhado com base neste Edital e seus anexos, e na visita para conhecimento das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantitativos, dos custos e tudo mais que for necessário para o cumprimento total das obrigações decorrentes da execução do objeto desta licitação. Durante a execução dos serviços, a contratada não poderá alegar eventuais erros de quantitativos ou omissões de serviços no seu Orçamento Detalhado para justificar aditivos contratuais.

**6.1.4.** Orçamento Estimado apresentado no **Anexo II** deste Edital é a estimativa da Administração, e poderá ser utilizado como modelo para elaboração do Orçamento Detalhado a ser apresentado pela licitante.

**6.1.5.** O item relativo a “Instalação e Mobilização” para a execução dos serviços, incrementado do proporcional BDI, não poderá ser superior a 5% por cento do valor global da proposta.

**6.1.6. Cronograma Físico-financeiro** deverá representar o desenvolvimento previsto para a execução total do objeto desta licitação em relação ao tempo, observado o prazo de execução proposto pela licitante, itens, etapas, fases, seus respectivos custos e pagamentos por parte Contratante.

**6.1.7.** Na elaboração do cronograma físico-financeiro entende-se como:

**a) item** – é a identificação de cada tipo de serviço representado por barras horizontais do cronograma;

**b) etapa** – é a parcela de execução dos itens de serviço em períodos mensais;

**c) fase** – conjunto das diversas etapas, do cronograma físico-financeiro dos serviços, previstas para execução mensal, representada por colunas do cronograma.

**6.1.7.1.** O Cronograma Físico-financeiro deverá ser, obrigatoriamente, compatível com o prazo de execução proposto pela licitante e com o Orçamento Detalhado apre-



sentado, tanto no que se refere aos itens quanto aos valores e com o cronograma de desembolsos por período.

**6.1.7.2.** O percentual atribuído para cada etapa dos diversos itens deverá ser coerente com a complexidade e a interdependência dos serviços, refletindo a proporcionalidade e sequência das etapas em relação ao total do item.

**6.1.7.3.** Considerando que o critério para pagamento das parcelas exige **etapas efetivamente concluídas**, a licitante deverá preparar seu Cronograma Físico-financeiro de forma a refletir adequadamente o andamento esperado dos serviços.

**6.1.7.4.** Cronograma Exemplificativo no **Anexo III** deste Edital poderá ser utilizado como modelo para elaboração do Cronograma Físico-financeiro a ser apresentado pela licitante.

**6.2.** Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e subtotais, ou entre estes e o total, prevalecerão os primeiros; ou entre os preços do Orçamento Detalhado e do Cronograma Físico-financeiro, serão considerados os primeiros.

**6.3.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.4.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja no preço, prazos de execução, forma de pagamento ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

**6.5.** O preço global máximo admitido pela Administração para o objeto a ser contratado será de **R\$ 610.293,47 (Seiscentos e dez mil, duzentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos)**.

## **7. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO CREDENCIAMENTO**

**7.1.** No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes das licitantes presentes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados, a documentação exigida para habilitação e proposta, registrando em ata a presença dos participantes. Após o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão, salvo no caso dos **subitens 8.2.12 e 8.3.1.1.**





**7.2.** Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

**7.3.** Quando da entrega dos envelopes "Documentos de Habilitação" e "Documentos de Proposta de Preço", o representante da licitante deverá apresentar à Comissão os seus documentos de credenciamento.

**7.4.** Por credenciamento entende-se, além da apresentação da Carteira de Identidade fornecida por órgão oficial, ou outro documento oficial com foto, a apresentação dos documentos abaixo especificados, conforme as diferentes hipóteses de representação:

**I)** Quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por membro integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente, etc.) documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica – Estatutos Sociais ou Contrato Social devidamente registrados), acompanhados de documentos que comprovem a eleição do credenciando para o dito cargo (Ata de Assembléia–Geral e, quando for o caso, também Ata do Conselho de Administração, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição(ões) a ser(em) comprovada(s);

**II)** Quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído: os mesmos documentos arrolados no inciso I, neste caso relativamente à pessoa que representar a licitante na procuração, acompanhados da procuração, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;

**III)** Quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida diretamente pelo titular da firma individual: declaração de firma individual devidamente registrada;

**IV)** Quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador constituído: o mesmo documento referido no inciso III, acompanhado da procuração na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação.





**7.4.1.** Nas hipóteses em que o representante da licitante for procurador e sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, a firma deverá estar reconhecida por tabelião.

**7.4.2. Estes documentos (originais e cópias) deverão ser apresentados fora dos envelopes,** para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura do envelope "Documentos da Habilitação". No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou por servidor da Comissão, à vista do original.

**7.5.** A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela até que seja cumprido o disposto nos subitens 7.3 e 7.4.

**7.6.** O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.

**7.7.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

**7.8.** Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação de participação serão lavradas atas circunstanciadas, distintas por sessão, que mencionarão todas as licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas pelas licitantes e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser as mesmas assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes presentes das licitantes.

**7.9. Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP,** a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de **declaração** de que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **(Anexo V) acompanhada da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial** (Conforme Instrução Normativa n.º 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007).

**7.10.** A apresentação dos documentos referidos no item anterior deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar n.º 123/2006.

**7.11.** A certidão simplificada, citada no item 7.9 deverá ter sido emitida no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos



envelopes contendo “Proposta” e “Documentação”, sob pena de não aceitabilidade.

**OBSERVAÇÃO** – A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a certidão simplificada da Junta Comercial.

**7.12.** A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 269 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no item 18.1. deste edital.

**7.13.** Apresentar declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento a Lei 12.465/2011 Art.20, XII. (modelo – **Anexo VI**).

---

## **8. DO JULGAMENTO**

---

**8.1.** A este procedimento licitatório será concedido o tratamento previsto nos artigos 42 à 45 da Lei 123/2006, o julgamento da licitação será realizado em **duas fases**, conforme abaixo, e obedecerá ao critério de “**menor preço global**” para o objeto deste Edital:

**a) Fase de Habilitação:** compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" de cada licitante, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

**b) Fase de Classificação de Preços e Julgamento Final:** compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos no envelope "Documentos de Proposta de Preço" das licitantes habilitadas na fase anterior, a elaboração da relação de classificação final das licitantes e o julgamento final das propostas de preço.

### **8.2. Fase de Habilitação:**

**8.2.1.** Efetuados os procedimentos previstos no item 7 deste Edital, a Presidente da Comissão anunciará a abertura dos envelopes referentes aos documentos de habilitação, os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

**8.2.2.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidades, serão **inabilitadas**, não se admitindo complementação posterior.



**8.2.3.** Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante.

**8.2.4.** Caso estejam presentes os representantes de todas as licitantes, a Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a habilitação, hipótese em que tudo deverá constar da ata que documentar a reunião, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

**8.2.5.** Intimadas todas as licitantes direta e verbalmente durante a própria reunião, da decisão da Comissão sobre a habilitação e dispondo-se elas a renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão, tais renúncias deverão constar expressamente, da ata que documentar a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada por todas elas, hipótese em que serão devolvidos às licitantes inabilitadas os envelopes fechados com as “Propostas de Preço”, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes com as “Propostas de Preço” das licitantes habilitadas. Não havendo renúncia expressa de alguma licitante ao exercício do direito de interposição de recurso, cujo prazo então começará a fluir, a Comissão encerrará a sessão, mantendo em seu poder os envelopes com as “Propostas de Preços”, fechados e devidamente rubricados, por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

**8.2.6.** Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião, para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo sendo registrado em ata.

**8.2.7.** Suspensa à reunião, todos os documentos de habilitação e os envelopes “Proposta de Preço”, estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

**8.2.8.** Não estando presentes à reunião os representantes de todas as licitantes, ou ainda que presentes, algum deles tenha deixado de assinar a ata que a documentou, após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, a Comissão fará publicar, no Diário Oficial do Estado – DOE ou de ofício, sua decisão quanto à habilitação, o que abrirá o curso do prazo recursal.



**8.2.9.** Decorrido o período recursal, sem a interposição de recursos ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão marcará a data para abertura dos envelopes “Proposta de Preço” das licitantes habilitadas.

**8.2.10.** Os envelopes com os documentos relativos à “Proposta de Preço” das licitantes inabilitadas, não retirados pelos seus representantes na data marcada para sua abertura, permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados, durante vinte dias consecutivos contados da data citada acima. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

**8.2.11.** Após a fase de habilitação não é admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo, por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão.

**8.2.12.** Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão poderá fixar às licitantes o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimadas das causas da inabilitação, permanecendo os envelopes contendo a “Proposta de Preço” em poder da Comissão.

### **8.3. Da Participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**

**8.3.1.** Nos termos do artigo 43 da Lei Complementar 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Item 5.3. deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**8.3.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente ME ou EPP for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

**8.3.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no item 5.3 subitem g.1, implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convo-



car para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**8.3.3.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.3.4.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**8.3.4.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**8.3.5.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do **subitem 8.3.4.1.**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**8.3.6.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 8.3.3.**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.3.7.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens **8.3.1.1.**, **8.3.2** e **8.3.4.1**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

#### **8.4. Fase de Classificação de Preços e Julgamento Final**

**8.4.1.** Decidida à habilitação, serão abertos os envelopes “Documentos de Proposta de Preço” das licitantes habilitadas, os quais serão rubricados folha por folha pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

**8.4.2.** As “Propostas de Preço” apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital, bem como as que apresentarem preço global superior ao máximo estabelecido neste Edital, conforme subitem 6.5, ou manifestamente inexequível conforme art. 48 § 1º da Lei 8.666/93, serão **desclassificadas**, não se admitindo complementação posterior.



**8.4.3.** Será também desclassificada a proposta que, para a sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

**8.4.4.** Não se admitirá propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.4.5.** Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis os preços que sejam inferiores a 70% do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas válidas superiores a 50% do valor estimado conforme **Anexo II** deste Edital; ou

b) valor estimado pela Administração, conforme **Anexo II** deste Edital.

**8.4.6.** Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião, para análise da documentação quanto à classificação das “Propostas de Preço”.

**8.4.7.** Suspensa à reunião, todos os documentos das “Propostas de Preço” ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

**8.4.8.** Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise das “Propostas de Preço”, ou para a realização de diligências ou consultas, a Comissão procederá à análise das mesmas e decidirá sobre a classificação final de cada licitante.

**8.4.9.** Caso estejam presentes os representantes de todas as licitantes, a Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a classificação das “Propostas de Preço”, hipótese em que tudo deverá constar da ata que documentar a reunião, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

**8.4.10.** Intimadas todas as licitantes direta e verbalmente, durante a própria reunião, da decisão da Comissão sobre a classificação das “Propostas de Preço” e dispondo-se elas



a renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão, tal renúncia deverá constar, expressamente, da ata que documentar a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada por todas elas. Manifestada que seja a intenção, por uma das licitantes, de interpor recurso, começará a fluir, desde então, o prazo recursal.

**8.4.11.** Não estando presentes à reunião os representantes de todas as licitantes, ou ainda que presentes, algum deles tenha deixado de assinar a ata que a documentou, a Comissão, após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, fará publicar, no Diário Oficial do Estado ou de ofício, sua decisão quanto à classificação final das licitantes, o que abrirá o curso do prazo recursal.

**8.4.12.** Quando todas as “Propostas de Preço” forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas de preço, escoimadas das causas que determinaram a desclassificação.

**8.4.13.** As licitantes serão classificadas em função de seus preços globais, ajustados, se for o caso, conforme o disposto no subitem 6.2, que serão listados em ordem crescente, sendo considerada vencedora da presente licitação a que apresentar o **menor preço global**.

**8.4.14.** Ocorrendo o empate dos preços globais apresentados, entre duas ou mais propostas, a classificação final se fará por sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, para em sessão pública acompanhar o seu processamento, o qual deverá ser feito através da aposição em cédulas dos nomes das licitantes empatadas, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada e assim retirando as cédulas sucessivamente até que se classifiquem todas as licitantes então empatadas.

**8.4.15.** Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

**8.4.16.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem, não prevista neste Edital ou baseada nas ofertas das demais licitantes.

**8.4.17.** Publicado o resultado do julgamento da licitação no **DOE**, e já decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, o julgamento da licitação será submetido à autoridade contratante para homologação do





procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação.

---

## 9. DOS RECURSOS

---

**9.1** Dos atos da Administração ou da Comissão, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, caberão:

**I)** Recurso, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:

- a)** habilitação ou inabilitação da licitante;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** anulação ou revogação da licitação;
- d)** rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei no 8.666/93;
- e)** aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária ou multa;

**II)** Representação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

**III)** Pedido de reconsideração de decisão da Contratante, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de **10 (dez) dias úteis** da intimação do ato.

**9.2** O recurso previsto nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do subitem 9.1 terá efeito suspensivo e será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes às razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos previstos nas demais alíneas do mencionado subitem.

**9.3** Os recursos interpostos contra os atos praticados pela Comissão deverão ser dirigidos à autoridade contratante, por intermédio da Presidente da Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**9.4** A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do inciso I, do subitem 9.1, excluindo-se as sanções de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita me-





diante publicação no Diário Oficial do Estado, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do subitem 9.1, se presentes os prepostos de todas as licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feito por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**9.5** Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

## 10. DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

**10.1.** Os serviços serão executados pelo preço global constante da proposta de preço da licitante vencedora, o qual incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, ajustado, se for o caso, de acordo com o disposto no item 6.2 deste Edital.

**10.2.** O preço contratual será reajustado anualmente, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 3º da Lei n.º 10.192, de 14/02/2001.

**10.3.** Para reajustamento das etapas dos serviços será adotada a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times V$$

onde:

<b>R =</b>	É o valor do reajuste procurado para a respectiva etapa dos serviços.
<b>V =</b>	É o valor da etapa a ser reajustada.
<b>I =</b>	é o índice da "Coluna 35 - Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Edificações" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês em que se completar um ano da data do orçamento estimativo da licitação ou do último reajustamento.
<b>I<sub>0</sub> =</b>	índice da coluna citada, referente ao mês do orçamento estimativo da licitação (maio-2017)

**10.4.** Nos casos em que a data prevista para o reajustamento ocorrer durante o período de execução de uma etapa, o reajuste desta etapa será calculado *pro rata tempore-die*, aplicando-se este reajuste somente para os dias transcorridos depois da data prevista para o reajustamento.

**10.5.** Ocorrendo atraso atribuível à Contratada, antecipação ou prorrogação na execução dos serviços, o reajuste obedecerá às seguintes condições:



**l) no caso de atraso:**

**a)** se os índices aumentarem, prevalecerão àqueles vigentes nas datas previstas para a realização da etapa dos serviços;

**b)** se os índices diminuïrem, prevalecerão àqueles vigentes nas datas em que a etapa dos serviços foram executados;

**c)** no caso de antecipação, prevalecerão os índices vigentes nas datas em que a etapa dos serviços foram efetivamente executados.

**d)** no caso de prorrogação regular, caso em que o cronograma de execução física deverá ser reformulado e aprovado, prevalecerão os índices vigentes nas novas datas previstas para a execução dos serviços.

**10.6.** A concessão do reajuste de acordo com o inciso I do subitem 10.5 não eximirá o contratado das sanções contratuais cabíveis.

**10.7.** A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

**10.8.** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, nas hipóteses previstas no artigo 57, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93, devendo o respectivo procedimento observar o disposto no parágrafo segundo da mesma disposição legal.

**10.9.** Nas aferições finais, todos os índices utilizados para reajuste serão obrigatoriamente os definitivos.

---

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

**11.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão, no exercício de 2017 à conta da Natureza de Despesa:

**Reforma e Adequações:** 1003.44.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Ampliação:** 1003.44.90.51. – Obras e Instalações

**11.1.1.** Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e



empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pela Câmara Municipal de Sinop.

---

## 12. DA CONTRATAÇÃO

---

**12.1.** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato, conforme minuta constante do [Anexo IX](#) deste Edital, celebrado entre a Administração, doravante denominada Contratante, e a licitante vencedora, doravante denominada Contratada, que observará os termos da Lei nº 8.666/93, deste Edital e demais normas pertinentes.

**12.2.** A licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da devida convocação, para celebrar o referido contrato, do qual farão parte o Edital, incluídos os seus Anexos, e as respectivas propostas. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto na alínea “e”, do inciso II, do subitem 17.1.

**12.3.** Se a licitante vencedora não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para o objeto desta licitação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista na alínea “e”, do inciso II, do subitem 17.1.

**12.4.** O contrato resultante da presente licitação só terá validade depois de publicado, por extrato, no “Diário Oficial do Estado”, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**12.5.** A publicação resumida do instrumento de contrato, ou de seus eventuais aditamentos, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Oficial do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.

**12.6.** A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições apresentadas durante o certame, particularmente às referentes aos responsáveis técnicos indicados.

---

## 13. DOS PRAZOS

---

**13.1.** Para assinar o Contrato:



**13.1.1.** O licitante vencedor será notificado pela Administração, à comparecer à sede da mesma, para assinar o contrato e retirar o respectivo Instrumento dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da notificação feita pela **Departamento Compras e Licitações**.

**13.2. Para Início:**

**13.2.1.** O prazo para início será de até 10 (dez) dia após o recebimento da Ordem de Serviços.

**13.3. Ordem de Serviço:**

**13.3.1.** Deverá ser expedida pelo **Departamento de Compras e Licitações**.

**13.4. Para a Conclusão dos Serviços:**

**13.4.1.** O objeto contratado deverá estar executado e concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

**13.5. Vigência:**

**13.5.1.** O prazo de vigência do contrato resultante desta licitação terá como termo inicial de vigência a data da sua assinatura e vigorará até o recebimento definitivo da obra.

**13.6. Prorrogação:**

**13.6.1.** O prazo de execução dos serviços e vigência do contrato, poderão ser prorrogados dentro da vigência estabelecida no item 13.5, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

**13.7. Para Recebimento dos Serviços:**

**13.7.1.** O recebimento dos serviços, após sua conclusão, obedecerá ao disposto no artigo 73 e 74 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

**13.8.** O prazo de recebimento provisório será de até **15 (quinze)** dias a partir do recebimento da comunicação escrita da Contratada a que se refere o subitem 13.7.

**13.9.** O prazo de observação para verificação da adequação do objeto aos termos contratuais será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data do Recebimento Provisório.

**13.10.** O prazo de recebimento definitivo será de até **15 (quinze)** dias após o decurso do prazo de observação.



## 14. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**14.1.** São obrigações da Contratante as apresentadas na Cláusula Sexta, do **Anexo IX** deste Edital.

**14.2.** São obrigações da Contratada as apresentadas neste Edital, incluídos os seus Anexos, principalmente as discriminadas na Cláusula Sétima do **Anexo IX**.

**14.3.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração permanentemente designado pela autoridade contratante, por meio de portaria, doravante denominado “Fiscal do Contrato”, podendo ser auxiliado por empresa a ser contratada para esse fim.

**14.4.** A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**14.5.** A Contratada deverá, observado o Cronograma Físico-financeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada fase, notificar a Contratante da conclusão dos serviços, por meio de carta, em duas vias, entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados informando as etapas concluídas.

**14.6.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade e aceitos pelo Fiscal do Contrato. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro de trabalho.

**14.7.** Nos 05 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata o subitem 14.5, o Fiscal do Contrato vistoriará os serviços e verificará se, na execução das etapas, foram atendidas pela Contratada todas as condições contratuais.

**14.7.1.** Expirado o prazo para notificação, sem que esta ocorra, o Fiscal do Contrato efetuará a vistoria.

**14.7.2.** Em caso de conformidade, o Fiscal do Contrato informará à Contratada a aceitação das etapas e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.



**14.7.3.** No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

**14.7.4.** À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas à nova verificação do Fiscal do Contrato.

**14.8.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto da presente licitação, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**14.9.** Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação, em atendimento ao subitem 5.5.2. deste edital, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.

**14.10.** Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá, durante a execução do contrato, subcontratar partes dos serviços, sendo vedada a subcontratação total do objeto.

**14.10.1.** A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com profissionais ou empresas devidamente registradas no CREA, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar. Tal subcontratação deverá ser previamente aprovada pelo Fiscal do Contrato.

## **15. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**15.1.** Concluídos os serviços, a Contratada notificará a Contratante por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo.

**15.2.** Recebida à notificação de conclusão dos serviços, ou expirado o prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria dos serviços para verificação.



**15.3.** Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato efetuará o Recebimento Provisório dos serviços, lavrando em três vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade contratante.

**15.4.** Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

**15.5.** Não concluído os serviços dentro do prazo contratual, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas no subitem 17.1.

**15.6.** Após o Recebimento Provisório, a autoridade contratante designará a Comissão de Recebimento Definitivo, composta de no mínimo três membros, engenheiros ou arquitetos habilitados, que será encarregada de efetuar o Recebimento Definitivo no prazo previsto no subitem 13.10.

**15.7.** A Comissão de Recebimento Definitivo efetuará vistoria dos serviços para verificação das seguintes exigências:

- a) Atendimento de todas as condições contratuais e técnicas;

**15.8.** Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, a Comissão de Recebimento Definitivo receberá definitivamente os serviços, lavrando em três vias de igual teor o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e dirigido a autoridade contratante.

**15.9.** No caso da vistoria constatar a inadequação do objeto aos termos do contrato, a Comissão de Recebimento dos serviços lavrará relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer os serviços, no todo ou em parte, dirigindo-o à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

**15.10.** Aceite dos serviços pela Contratante, a responsabilidade da Contratada subsiste na forma do Art. 618 do Código Civil, ou seja, que o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo.





## 16. DO PAGAMENTO

**16.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária de acordo com o Cronograma Físico-financeiro, e no valor correspondente ao somatório das etapas dos diversos itens **efetivamente concluídos**, segundo as aferições mensais efetuadas pelo Fiscal do Contrato.

**16.2.** Cumprido o disposto no subitem **14.7.2**, a Contratada emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

**16.3.** O pagamento à Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios dos recolhimentos das contribuições sociais.

**16.4.** Considera-se como data final do período de adimplemento de cada parcela, a data em que a medição é protocolada, acompanhada da documentação legal exigida para pagamento.

**16.5.** Se por motivo não imputável à Contratada o pagamento da medição dos serviços de cada período ocorrer após o 30º (trigésimo) dia da data de sua realização, incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

**16.6.** As medições deverão ser encaminhadas pelo Contratado acompanhadas dos seguintes documentos, conforme o caso:

### **I – Para todos os pagamentos:**

**a)** Prova de Recolhimento do FGTS, INSS e CNDT, relativo a todos os empregados da Contratada, correspondente ao mês da última competência vencida.

**16.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios a partir do dia subsequente ao do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, devendo ser equivalente a:

- Um por cento no mês do vencimento, calculados *pro rata tempore-die*, de forma não composta;





- A taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, nos meses intermediários;
- Um por cento no mês do pagamento, calculados *pro rata tempore-die*, de forma não composta.

**16.8.** A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

**16.9.** No interesse da manutenção da programação orçamentária da Contratante, o valor a ser efetivamente pago em cada parcela poderá ser limitado àquele previamente estipulado no Cronograma Físico-financeiro para a fase.

**16.10.** Nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/93, a Administração informa cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, e tendo em vista o prazo de execução dos serviços.

## **17 AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multas:

**a** - de **0,5 %** por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;

**b** - de **2,0 %** sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;

**c** - de **0,2 %** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;



**d** - de **2,0 %** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

**e** - de **2,0 %** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.

**III.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a dois anos;

**IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**17.2** No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**17.3** As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do subitem 17.1, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

**17.4** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

**17.5** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

## **18 DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**18.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, mediante motivação formal nos autos respectivos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**18.2** No caso de rescisão determinada por ato unilateral da Contratante ficam asseguradas à Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis:



- a) execução dos valores das multas e indenizações devidos à Contratante;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

---

## **19 AS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**19.1** Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço” ou quaisquer outros, após sua apresentação.

**19.2** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**19.3** Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Contratante.

**19.4** Independentemente de declaração expressa, a simples participação na presente licitação implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na Lei n.º 8.666/93.

**19.5** A autoridade contratante poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei n.º 8.666/93.

**19.6** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço”, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**19.7** Na hipótese de não haver expediente normal no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o segundo dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

**19.8** Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital, deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão de Licitação, sito à Av. das Figueiras, 1.835, Setor Comercial, Sinop-MT, até cinco dias consecutivos anteriores à data de abertura da licitação, as quais serão consolidadas e respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 0\*\*(66) 3517-2800.

**19.9** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso.

**19.10** Cópia do Edital e seus anexos serão fornecidos através de CD-ROM, no horário das 07h00min às 13h00min no endereço Av. das Figueiras, 1.835, Setor Comercial, Sinop-MT.



**19.11 Os documentos deverão, preferencialmente estarem presos com grampo trilho, com todas as folhas rubricadas e numeradas, em ordem crescente.**

**19.12** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

**19.13** Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Projeto Básico

Anexo II - Orçamento Estimado

Anexo III – Cronograma Exemplificativo

Anexo IV - Modelo de Carta de Credenciamento

Anexos V – Modelo de declaração de enquadramento como beneficiária da Lei 123/2006.

Anexo VI – Modelo de Declaração de Não Emprego de Menores, Modelo de Declaração em Atendimento a Lei 12.465/2011 e Fato Impeditivo.

Anexo VII - Atestado de Visita ao Local do Serviço

Anexo VIII – Modelo de proposta

Anexos IX - Minuta do Instrumento de Contrato

SINOP-MT, 20 de junho de 2017.

**Marisa Nunes**  
**Presidente da C.P.L.**  
**Portaria n° 005/2017**

## **ANEXO I**

### **Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária.**

**Por questões de ordem técnica a íntegra deste anexo está disponível em CD-ROM que será entregue aos interessados no endereço constante do item 19.10 do Edital.**

## **ANEXO II**

### **Orçamento Estimado**

**O preço global estimado pela Administração para a execução completa do objeto desta licitação é de R\$ 610.293,47 (Seiscentos e dez mil, duzentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos) conforme planilhas orçamentárias anexo.**

## **ANEXO III**

### **Cronograma Exemplificativo, planilha orçamentária, BDI, projeto e memorial descritivo.**

Por questões de ordem técnica a íntegra deste anexo está disponível apenas em **CD-ROM**.

## PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

### ANEXO IV

#### CARTA DE CREDENCIAMENTO

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP -MT.  
REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE CONVITE Nº 001/2017.  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

(Razão Social da Licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, declara como representante legal da empresa o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, no processo licitatório relativo ao CONVITE Nº 001/2017, podendo rubricar a documentação de Habilitação e as Propostas, manifestar, formular lances verbais em complemento à proposta escrita apresentada, quando convocado(a), prestar todos os esclarecimentos à nossa proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, assinar atas, enfim, praticar todos os atos inerentes ao certame para fiel cumprimento do presente Credenciamento. (no caso de indicar representante). **ENTREGAR FORA DO ENVELOPE.**

Por ser verdade assino o presente.

Local/Data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

Assinatura do Representante Legal pela Empresa)  
(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)



## PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123, DE 2006

(Razão Social da Licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_ declara, para fins do disposto no Edital, da CONVITE N.º **001/2017**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada.

Por ser verdade assino o presente.

Local/Data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)  
Nome/Cargo e Carimbo CNPJ

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser entregue ao Presidente, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos invólucros (Documentos de Habilitação e Proposta de Preço) exigidos nesta licitação, pelas Licitantes que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006.

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO PESSOA JURÍDICA, INCLUINDO O DISPOSTO NO INCISO V DO  
ART. 27 DA LEI Nº 8.666/93**

**PROCESSO: CONVITE N.º 001/2017**

\_\_\_\_\_ Nome da Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF Nº.  
\_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, CEP  
\_\_\_\_\_, Município/Estado \_\_\_\_\_,  
por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

**a)** Inexiste fato superveniente impeditivo à habilitação da empresa no certame, e está ciente da obrigatoriedade de declarar a sua ocorrência, na forma do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93;

**b)** Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela Lei nº. 9.854/1999;

**b.1)** Ressalva: emprega menor de dezesseis anos e maior de quatorze anos, na condição de aprendiz. ( ).

**c)** Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93).

**Local e data.**

Razão Social da Empresa  
Nome e identificação do declarante

## ANEXO VII

### ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

**PROCESSO: CONVITE Nº 001/2017**

Atestamos que o(a) Sr(a). . . . . , na qualidade de representante indicado pela empresa . . . . . , inscrita no CNPJ/MF sob o nº . . . . . , telefone (. . . . .) . . . . . , compareceu na **Câmara Municipal de Sinop**, situada na Av. das Figueiras, 1.835, Setor Comercial, e, acompanhado do representante deste órgão, efetuou a visita a que se refere o subitem 5.5.1 'b' do Edital.

-----, . . . de . . . de 2017.

.....

*assinatura e matrícula do representante da **Câmara Municipal de Sinop***

.....

*assinatura e identificação do representante indicado pela empresa*

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**

<b>Nome de Fantasia:</b>		
<b>Razão Social:</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)</b>	
<b>Insc Estadual</b>	<b>Insc. Municipal</b>	
<b>Endereço:</b>		
<b>Bairro:</b>	<b>Cidade:</b>	
<b>CEP:</b>	<b>E-MAIL:</b>	
<b>Telefone:</b>	<b>Fax:</b>	
<b>Banco:</b>	<b>Conta Bancária:</b>	
<b>Nome e n.º da Agência:</b>		
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Preço Global</b>
<b>01</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE <b>REFORMA DO TELHADO, ADEQUAÇÕES.</b>	
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE <b>AMPLIAÇÃO.</b>	

**PREÇO GLOBAL: R\$** .....

**PREÇO GLOBAL POR EXTENSO:** .....

• Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital deste Convite de Preço, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

• Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

• Prazo de execução .....(.....) dias.

Local/Data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)  
(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)

## ANEXO IX

### MINUTA DO CONTRATO INSTRUMENTO DE CONTRATO N.º XXX/2017

Instrumento de contrato n.º XXX/2017 originado do CONVITE Nº 001/2017 referente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO TELHADO, ADEQUAÇÕES E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT**, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP** e a empresa [REDACTED].

#### PREÂMBULO

Aos XX dias do mês de XX do ano de dois mil e dezessete (XX/XX/2017), na cidade de Sinop/MT, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.814.574/0001-01 com sede na Avenida das Figueiras, 1835, Setor Comercial, neste ato representada pelo seu Presidente o Senhor **ADEMIR ANTONIO BORTOLI**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº..... e CPF/MF sob o nº ....., no uso de sua competência, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado, a empresa [REDACTED], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], estabelecida na cidade de [REDACTED], no (endereço) [REDACTED], neste ato representada pelo(a) seu(sua) [REDACTED] (cargo) [REDACTED], Sr.(a) [REDACTED], (nacionalidade), (estado civil), (profissão) [REDACTED], portador da C.I. RG nº [REDACTED], e CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e do disposto a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO TELHADO, ADEQUAÇÕES E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT**, sob o regime de execução – Indireta – Empreitada por preço Global, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93, das normas técnicas vigentes da ABNT e demais, legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente instrumento de contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO TELHADO, ADEQUAÇÕES E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT**, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Projeto Básico e Proposta Vencedora do **CONVITE Nº 001/2017**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

a) Edital de **CONVITE N.º 001/2017**, em Permanente o Anexo I – Projeto Básico, incluindo todos os desenhos, Caderno de Encargos e Memoriais Descritivos, Especificações de Materiais e Normas de Execução.

b) Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela Contratada no **CONVITE N.º 001/2017**, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017, todos assinados ou rubricados;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO** - O prazo para a execução do objeto do presente Instrumento de Contrato, será de **XX (prazo constante da proposta da licitante vencedora)** dias, e terá como termo inicial o 10º dia após a data da assinatura do contrato e recebimento da Ordem serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA** - O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data da assinatura deste Instrumento de Contrato e vigorará por **XX ( -----) dias** consecutivo (prazo de execução + prazo até o recebimento definitivo)

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da contratante permanentemente designado pela autoridade contratante, por meio de portaria, doravante denominado Fiscal do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratada deverá, observado o Cronograma Físico-financeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada fase, notificar a Contratante da conclusão dos serviços, por

meio de carta, em duas vias, entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados, informando as etapas concluídas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade e aceitos pelo Fiscal do Contrato. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos 05 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata o Parágrafo Primeiro, o Fiscal do Contrato vistoriará os serviços e verificará se, na execução das etapas, foram atendidas pela Contratada todas as condições contratuais. Expirado o prazo para notificação, sem que esta ocorra, o Fiscal do Contrato efetuará a vistoria.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em caso de conformidade, o Fiscal do Contrato informará à Contratada a aceitação das etapas e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente às etapas impugnadas a nova verificação do Fiscal do Contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte as etapas dos serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato, Edital e seus Anexos.

**PARÁGRAFO NONO** - Mediante autorização do Fiscal do Contrato, poderão ser alteradas, em parte, as especificações, desde que os novos materiais a serem empregados sejam equivalentes em preço e qualidade aos especificados no Projeto Básico e sem que a altera-

ção prejudique a estrutura, a segurança, a estética, a finalidade, o preço e o prazo de entrega dos Serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A alteração de especificações que resultar na utilização de material ou equipamento que desempenha idêntica função, mas não apresenta as mesmas características exigidas no Projeto Básico, somente poderá ser autorizada pela autoridade contratante, com a correspondente compensação financeira para uma das partes e efetivada por meio de aditivo contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Findo o prazo contratual e caso os serviços ainda não estejam concluídos, o Fiscal do Contrato comunicará o fato à autoridade contratante, através de termo circunstanciado no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Segunda.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** - São obrigações da Contratante:

- I. proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- II. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- III. acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- IV. atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada;
- V. efetuar o pagamento da última fase após o recebimento provisório dos Serviços;
- VI. notificar a Contratada da aceitação definitiva dos serviços, após a vistoria e recebimento definitivo por parte da Comissão de Recebimento dos Serviços e;
- VII. aplicar as sanções administrativas contratuais.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - São obrigações da Contratada as previstas no Edital, e ainda:

- I. Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos nos Serviços perante o CREA/MT;
- II. Executar os serviços sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) em atendimento ao subitem 5.5.2 do Edital;
- III. assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;
- IV. Efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;



**V.** responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da Câmara Municipal de Sinop ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;

**VI.** responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

**VII.** acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

**VIII.** observar, quanto ao pessoal, as disposições da lei de nacionalização do trabalho;

**IX.** responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas nos serviços, até a conclusão dos trabalhos;

**X.** proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução dos serviços;

**XI.** Fornecer, para emprego na execução dos serviços, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e a regulamentação aplicáveis a cada caso, permanentemente as recomendações das Práticas da SEAP - Manual de Construção, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

**XII.** manter no local dos serviços, com fácil acesso à fiscalização, um “Diário de Ocorrências” em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso. O referido diário, encadernado e contendo as informações relativas aos serviços, com folhas em três vias, das quais duas destacáveis, será fornecido pela Contratada;

**XIII.** acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no “Diário de Ocorrências”;

**XIV.** retirar do local dos serviços qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;

**XV.** retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, o tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra;

**XVI.** entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Relatório de Serviços Executados (contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços) ao final de cada fase e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços;

**XVII.** sempre que pretender aplicar material ou equipamento “similar” na execução dos serviços, submeter à Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no contrato;

**XVIII.** apresentar em conjunto com as notas fiscais/faturas relativas a cada uma das fases, a cópia autenticada dos comprovantes dos recolhimentos relativos à Seguridade Social, referentes ao do mês anterior;

**XIX.** comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão dos Serviços e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo dos serviços;

**XX.** aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico, em até 25% do valor inicial deste contrato;

**XXI.** manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Qualquer proposta de substituição de profissionais indicados durante a licitação para assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços somente será admitida por profissionais com experiência equivalente, devidamente comprovada, e dependerá de prévia aprovação do Fiscal do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO** - A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o valor global de **R\$ XX.XX (.....)**, que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, e cujo pagamento será efetuado em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro e em conformidade com a Cláusula Décima Primeira deste Instrumento de Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO** - Os preços contratuais serão reajustáveis anualmente, sendo que para reajustamento das etapas da obra será adotada a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times V$$

onde:

<b>R =</b>	é o valor do reajuste procurado para a respectiva etapa dos serviços.
<b>V =</b>	é o valor da etapa a ser reajustada.
<b>I =</b>	é o índice da “Coluna 35 - Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Edificações” da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês em que se completar um ano da data do orçamento estimativo da licitação ou do último reajustamento.
<b>I<sub>0</sub> =</b>	índice da coluna citada, referente ao mês do orçamento estimativo da licitação (maio-2017)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos casos em que a data prevista para o reajustamento ocorrer durante o período de execução de uma etapa, o reajuste desta etapa será calculado *pro rata tempore-die*, aplicando-se este reajuste somente para os dias transcorridos depois da data prevista para o reajustamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo atraso atribuível à Contratada, antecipação ou prorrogação na execução dos serviços, o reajuste obedecerá às seguintes condições:

**I. no caso de atraso:**

**a)** se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas para a realização da etapa dos serviços;

**b)** se os índices diminuírem, prevalecerão àqueles vigentes nas datas em que a etapa dos Serviços foi executada;

II. no caso de antecipação, prevalecerão os índices vigentes nas datas em que a etapa dos serviços foi efetivamente executada.

III. no caso de prorrogação regular, caso em que o cronograma de execução física deverá ser reformulado e aprovado, prevalecerão os índices vigentes nas novas datas previstas para a execução dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A concessão do reajuste de acordo com o inciso I do parágrafo anterior não eximirá a Contratada das sanções contratuais cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão no exercício de 2017 à conta da Natureza de Despesa:

**Reforma e Adequações: 1003.44.90.39 – Outros Serviços de Terceiros. P. Jurídica.**

**Ampliação: 100.44.90.51. Obras e Instalação.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pela Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DA NOTA DE EMPENHO** - Foi emitido pela Contratante a Nota de **Empenho n.º .....**, de ...../...../....., no valor de **R\$ xx (.....)**, para Reforma e Adequação e **Empenho n.º .....**, de ...../...../....., no valor de **R\$ xx (.....)**, para ampliação à conta da Dotação Orçamentária especificada no “caput” desta Cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este contrato no exercício de 2017, sendo que para os demais exercícios serão emitidas novas Notas de Empenho para atender as despesas correspondentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS** - O recebimento do objeto do presente contrato obedecerá ao disposto nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do artigo 73 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e será procedido da seguinte forma:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Concluído os serviços, a Contratada notificará a Contratante por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante contra recibo, para a entrega e aceitação dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO** – Em até **15 (quinze)** dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada no parágrafo anterior ou o tér-

mino do prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria dos serviços, para fins de recebimento provisório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato receberá os serviços provisoriamente, lavrando o Termo de Recebimento Provisório, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

**PARÁGRAFO QUINTO** - À Contratada caberá uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.

**PARÁGRAFO SEXTO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO** - Após o Recebimento Provisório, a autoridade contratante designará a Comissão de Recebimento Definitivo, composta de no mínimo três membros, engenheiros ou arquitetos habilitados, que será encarregada de vistoriar os serviços para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas, e efetuar o Recebimento Definitivo em **até 15 (quinze)** dias consecutivos após o decurso do prazo de observação, que será de **90 (noventa)** dias.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - No caso do cumprimento total e adequado aos termos do contrato, a Comissão receberá os serviços definitivamente, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

**PARÁGRAFO OITAVO** - No caso da vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, a Comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade contratante, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer os serviços, no todo ou em parte.

**PARÁGRAFO NONO - DAS FALHAS OU IRREGULARIDADES APONTADAS** – O Presidente do Poder Legislativo Municipal, à vista do relatório circunstanciado de que trata o parágrafo anterior, deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:

- a) notificar a Contratada para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual se deve proceder à nova vistoria; ou

**b)** aceitar os serviços com o abatimento no preço correspondente ao orçamento apresentado pela comissão, e, notificar a Contratada para pagamento da diferença no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A falta do pagamento de que trata o Parágrafo Nono acarretará em cobrança judicial na forma da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, acrescido de correção monetária, juros de mora e demais encargos legais, inclusive o previsto no Decreto-Lei nº 1.025/69 e suas alterações.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Aceito os serviços definitivos pela Contratante, a responsabilidade da Contratada subsiste na forma do Art. 618 do Código Civil, ou seja, que o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado pela Contratante, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária ou cheque, em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro e no valor correspondente ao somatório das etapas dos diversos itens **efetivamente concluídos**, segundo as aferições mensais efetuadas pelo Fiscal do Contrato. No caso da parcela relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Provisório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Cumprido o disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta, a Contratada emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento à Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios dos recolhimentos das contribuições sociais.

**a)** Considera-se como data final do período de adimplemento de cada parcela, a data em que a medição é protocolada no Setor de Compras e Licitações, acompanhada da documentação legal exigida para pagamento.

**b)** Se por motivo não imputável à Contratada o pagamento da medição dos serviços de cada período ocorrer após o 30º (trigésimo) dia da data de sua realização, incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

c) As medições deverão ser encaminhadas pelo Contratado ao Setor de Compras e Licitações acompanhados dos seguintes documentos, conforme o caso:

**I – Para todas as Medições:**

a) Prova de Recolhimento do FGTS e INSS e CNDT, relativo a todos os empregados da Contratada, correspondente ao mês da última competência vencida.

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

**b.1)** Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas às Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

**b.2)** Certidão quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda;

c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios a partir do dia subsequente ao do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, devendo ser equivalente a:

- Um por cento no mês do vencimento, calculados *pro rata tempore-die*, de forma não composta;
- A taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, nos meses intermediários;
- Um por cento no mês do pagamento, calculados *pro rata tempore-die*, de forma não composta.

d) A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

e) No interesse da manutenção da programação orçamentária da Contratante, o valor a ser efetivamente pago em cada parcela poderá ser limitado àquele previamente estipulado no Cronograma Físico-financeiro para a fase.

f) Nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/93, a Administração informa cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, e tendo em vista o prazo de execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DIREITO DE PETIÇÃO**

**12.1.** No caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

**I.** advertência:

**II.** multas:

**a)** de **0,5 %** por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;

**b)** de **2,0 %** sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;

**c)** de **0,2 %** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

**d)** de **2,0 %** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

**III.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Sinop, por prazo não superior a dois anos;

**IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência



ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na execução do contrato cabe recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei no 8.666/93, na forma constante do artigo 109 da referida lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1.** Constituem motivo para a rescisão do contrato:

- I. o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado do início dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V. a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total do seu objeto, a subcontratação de serviços não admitida no Edital ou neste Instrumento de Contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, e desde que prejudique a execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;
- VII. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93;
- IX. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- XIII. a supressão, por parte da Administração, dos serviços acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93;
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à

Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**XV.** O atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**XVI.** a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**XVII.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

**XVIII.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO** – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I. por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII, XVII e XVIII desta Cláusula;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL** - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do Poder Legislativo Municipal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS** - No caso de rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. pagamentos devidos pela execução do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II. pagamento do custo de desmobilização, conforme parágrafo segundo, do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA** - A rescisão de que tratam os incisos I a XII e XVII desta Cláusula

la, desde que verificada negligência, imprudência ou imperícia da Contratada, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, na forma prevista no inciso V, do artigo 58, da Lei n.º 8.666/93;
- c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A aplicação das medidas previstas nos incisos “I” e “II” do parágrafo anterior fica a critério do Presidente do Poder Legislativo Municipal, que poderá dar continuidade à execução do objeto do contrato por execução direta ou indireta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NULIDADE DO CONTRATO** - A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REGULARIDADE FISCAL** - A Contratada encontra-se admitida e em situação regular, conforme a declaração impressa constante do Processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA** - O presente contrato só terá validade depois de aprovado pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal, e eficácia depois de publicado, por extrato, no “Diário Oficial do Estado”, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO** – A publicação resumida do Instrumento de Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no DOE, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Oficial, do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ARQUIVAMENTO** - A Contratante manterá cópia deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO** - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da Comarca de Sinop no Estado de Mato Grosso.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na sede da Contratante, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Sinop-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**

Ademir Antônio Bortoli

Presidente

**CONTRATANTE**

**EMPRESA**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: CPF/MF:	NOME: CPF/MF:
------------------	------------------

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Visto – Departamento Jurídico